



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº 537**, de 27 de abril de 2009.

**DISPÕE SOBRE O ACESSO LIVRE DE LÍDERES RELIGIOSOS EM HOSPITAIS E DEMAIS LOCAIS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o ingresso, nos hospitais e demais locais de saúde da rede pública e privada, aos ministros de confissão religiosa e demais oficiantes de outros credos, acompanhados ou não de suas esposas, que pretendam ministrar sua assistência religiosa aos enfermos, a qualquer hora do dia e da noite, desde que autorizado pelo visitado ou por sua família.

**Art. 2º.** Os líderes religiosos para o cumprimento da missão religiosa deverão identificar-se junto à administração do hospital ou outro local da área de saúde, através de documento específico da instituição que representa.

**Art. 3º.** Os líderes religiosos e demais acompanhantes deverão respeitar as normas e regulamentos dos hospitais e demais localidades da área de saúde.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 27 de abril de 2009.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA**  
Prefeito

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 27 de abril de 2009.

**ALINE GOMES PEREIRA**  
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº.

Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro